



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 0738, DE 04 DE MAIO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 0706, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER MUNICIPAL DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que me conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Secretário Chefe do Poder Executivo e o Procurador Geral serão nomeados pelo Prefeito, em cargo de provimento em comissão, com subsídios, prerrogativas e atribuições de Secretário Municipal.

Parágrafo Único: Os cargos constantes no art. 24, Inciso I, alíneas b, c, d, f e g passam a integrar o Gabinete do Secretário Chefe de Gabinete do Poder Executivo previstos na Lei 0706 de 17/10/2007.

Art. 2º - O Art. 19 da Lei Municipal nº. 0706/2007, passa a ter a seguinte redação: A Secretaria de Educação, órgão resultante do desmembramento da Secretaria de Educação e Cultura e subordinado diretamente ao Prefeito Municipal compete o planejamento e a execução das atividades pedagógicas da Educação Básica, observadas as diretrizes e bases da educação; a administração da rede municipal de ensino; a execução de programas e projetos educacionais e a avaliação de seus resultados; a gestão do FUNDEB; o aperfeiçoamento dos membros do magistério municipal; o controle da documentação escolar relativa ao ensino pré-escolar e fundamental; a articulação com as coordenações e núcleos nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamentos em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação escolar; a implantação de apoio à comunidade escolar; a absorção dos valores sócio-econômicos e culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; supervisionar o controle do sistema de merenda escolar e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, resultante do desmembramento da Secretaria de Educação e Cultura, sendo subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Praça 03 de Maio SN - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

pm.areia@pb.gov.br / www.areia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro: As competências da Secretaria criada por esta Lei serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: O Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, bem como o Secretário Adjunto desta Unidade Administrativa serão nomeados pelo Prefeito, em cargos de Provimento em comissão, com subsídios, prerrogativas e atribuições de Secretário e Secretário Adjunto do Município.

Parágrafo Terceiro: Os demais cargos da Estrutura Administrativa desta Secretaria terão os vencimentos fixados pela Lei 0706/07.

Art.4º - O art. 24º passa a ter a seguinte redação: Os órgãos que compõem o Gabinete do Prefeito e as Secretarias, previstos no artigo 9º, obedecem às seguintes especificações:

V - Secretaria de Educação

NOME DO ORGÃO	Nº. DE CARGOS
a) Secretário	
b) Secretário Adjunto	01
c) Diretoria de Educação, Estatística e Cadastro Escolar	01
d) Divisão de Merenda Escolar	01
e) Seção de Educação, estatística e Cadastro Escolar	01
f) Seção de Merenda Escolar	01
g) Setor de Educação, Estatística e Cadastro Escolar	01
h) Núcleo de Educação, Estatística e Cadastro Escolar	01
i) Núcleo de Apoio às escolas Rurais	01
j) Núcleo de Apoio ao Analfabeto Adulto	01
l) Assessoria Especial	01
m) Coordenador de Cursos Profissionalizantes e Aperfeiçoamento Funcional	02
n) Assessor Técnico	01
TOTAL	14

XI - Secretaria de Cultura e Esporte

NOME DO ORGÃO	Nº. DE CARGOS
a) Secretário	
b) Secretário Adjunto	01
c) Divisão de Cultura e Desportos	01

Praça 03 de Maio SN - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83) 3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03
www.ariaia.pb.gov.br / www.ariaia.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

d) Seção de Cultura e Desportos	01
e) Setor de Biblioteca e Acervo Memorial	01
f) Núcleo de Educação Física	01
g) Núcleo de Esportes Amadores	01
h) Núcleo de Biblioteca e Acervo Memorial	01
i) Assessoria Especial	02
j) Assessoria de Comunicação	01
l) Assessor Técnico	01
TOTAL	12

Art. 5º - O quantitativo financeiro correspondente ao previsto nesta Lei ficará a cargo do Orçamento vigente, nos termos do art. 42º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º - Ficam inalterados os demais Artigos da Lei nº. 706 de 17 de outubro de 2007, naquilo que for compatível com as alterações trazidas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba,
em 04 de maio de 2009.

ELSON DA CUNHA LIMA FILHO
Prefeito



LEI Nº 826, de 20 de fevereiro de 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007, dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, cria a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, reorganiza o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelos seguintes órgãos de assessoramento e apoio direto ao Prefeito:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Procuradoria Geral
- III – Secretarias Municipais:
 - a) Secretaria de Administração
 - b) Secretaria de Finanças
 - c) Secretaria de Saúde
 - d) Secretaria de Educação
 - e) Secretaria de Cultura
 - f) Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer
 - g) Secretaria de Serviço Social
 - h) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
 - i) Secretaria de Turismo
 - j) Secretaria de Infraestrutura”

Art. 2º Na Subseção II, de Seção II da Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007 e em todo o texto da lei, onde constar as expressões “Procuradoria”, “Procuradoria Jurídica” ou “Assessoria Jurídica” passam a vigorar com a redação “Procuradoria Geral”.



Art. 3º. O art. 16 da Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria de Educação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito compete: o planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino pré-escolar e fundamental observadas as diretrizes e bases da educação; a administração da rede municipal de ensino; a execução de programas e projetos educacionais e a avaliação de seus resultados; a gestão do FUNDEB; o aperfeiçoamento dos membros do magistério municipal; o controle da documentação escolar relativa ao ensino pré-escolar e fundamental; a articulação com as coordenações e núcleos nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamentos em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o Índice de evasão e reprovação escolar; a implantação de apoio à comunidade escolar; a absorção de valores socioeconômicos e culturais da comunidade nas atividades pedagógicas.”

Art. 4º. A Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 16-A, 16-B:

“Art. 16-A. A Secretaria de Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito compete: o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e o controle das atividades e das políticas de cultura do Município; a coordenação e a execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções de certames culturais; a coordenação e a administração de promoções de feiras de artes ou de artesanato popular; a administração de museus e teatros municipais; a promoção de eventos culturais envolvendo a comunidade e os alunos da rede municipal de ensino; promover a publicação de registros culturais; articular, no nível de programação e execução, as atividades representativas da cultura e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

“Art. 16-B. A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Prefeito compete: o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e o controle das atividades e das políticas de juventude, esporte e lazer do Município; a execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções de juventude, esporte e lazer no Município; a elaboração e a coordenação de programas, projetos e atividades relacionadas com o esporte e a recreação; a administração de prédios, centros esportivos, quadras e instalações municipais destinados à prática de esportes, recreação e lazer; o disciplinamento, a regulamentação, a coordenação, a promoção e a realização de eventos e práticas esportivas em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos de administração pública e privadas o desenvolvimento de estudos, programas e projetos com vistas à definição de áreas para instalação de quadras, campos e instalações esportivas; a promoção de eventos esportivos e de lazer envolvendo a



comunidade e os alunos da rede municipal de ensino; promover a publicação de registros esportivos, articular, no nível de programação e execução, as atividades representativas do esporte e assessorar o Prefeito na sua área de competência.”

Art. 5º. O art. 24 da Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os órgãos que compõem o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral e as Secretarias previstas no art. 9º, têm a sua estrutura administrativa, total de cargos e vencimentos básicos conforme o Anexo I desta lei.”

Art. 6º. Os §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O total de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração é fixado em 146 ocupantes.”

“§ 2º Para efeito do art. 24, a classificação hierárquica dos órgãos supracitados obedecem aos seguintes níveis:

NÍVEIS HIERÁRQUICOS	ÓRGÃOS	DENOMINAÇÃO DO DIRIGENTE
1	CHEFIA DE GABINETE	SECRETÁRIA(O) CHEFE
	SECRETARIA	SECRETÁRIO(A)
	PROCURADORIA GERAL	PROCURADOR(A) GERAL
2	SECRETARIA ADJUNTA	SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)
	TESOURARIA	TESOUREIRO(A)
3	ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)
	DIRETORIA	DIRETOR(A)
4	DIVISÃO	DIRETOR(A)
	COORDENADORIA	COORDENADOR(A)
5	SEÇÃO	CHEFE
	SETOR	CHEFE
	NÚCLEO	CHEFE
	ASSESSORIA	ASSESSOR(A)

Art. 7º O art. 27 e o Parágrafo único do art. 31, da Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os servidores do Quadro Permanente de Provimento Efetivo quando nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão poderão optar:



I – pela percepção integral de remuneração do cargo em comissão fixada nesta lei;

II – pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo.”

“Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de Servente de Pedreiro, Ferreiro Armador, os quais serão substituídos pelo cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e os cargos de Fiscal de Obras, Telefonista e Recepcionista os quais serão substituídos pelo de Auxiliar Administrativo.”

Art. 8º. Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações promovidas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Revogam-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 27, da Lei nº 706, de 17 de outubro de 2007, a Lei nº 686, de 2 de março de 2007 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de fevereiro de 2013.

Paulo Gomes Pereira
Prefeito